

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## DIÁRIO DO EXECUTIVO INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO N. 11.331, DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, crédito especial de importância de rs. 1.000.000\$000.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.716, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial da importância de rs. 1.000.000\$000 (mil contos de réis), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com diversas obras complementares da Penitenciária do Estado e Colônia Agrícola de Taubaté, a saber:

- a) — ampliação da Colônia Agrícola de Taubaté, inclusive construções e instalações ... 550.000\$000
- b) — ampliação do Hospital do Presídio Central com o aumento de 74 celas ... 300.000\$000
- c) — adaptação do atual prédio de residência do Diretor Geral em Prisão para Mulheres e construção de nova residência para esse Diretor ... 150.000\$000

Parágrafo único — Ficam autorizadas as convenientes operações de crédito para a obtenção dos recursos necessários às despesas a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 19 de agosto de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 11.332, DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Transfere a importância de rs. 15.000\$000 dentro da verba n.º 77, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do decreto n.º 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e parágrafo 2.º do artigo 27 do decreto federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 15.000\$000 (quinze contos de réis), para a alínea II — "para despesas miúdas de pronto pagamento" — da Consignação n.º 2 da verba n.º 77 do orçamento vigente, sendo:

- 5.000\$000 (cinco contos de réis) da alínea 9 "para publicações, impressões e editais"; e
- 10.000\$000 (dez contos de réis) da alínea 10 "para custas judiciais" da Consignação n.º 2 — Sub-Consignação n.º 1.

Despesas Diversas — Verba n.º 77 — Material e Serviços — Departamento Estadual do Trabalho — § 14 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 19 de agosto de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral

### DECRETO N. 11.333, DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Transfere a importância de rs. 15.200\$000 dentro da verba n.º 77, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º, Capítulo IV, do decreto n.º 9.870, de 27 de dezembro de 1938, e parágrafo 2.º do artigo 27 do decreto federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 15.200\$000 (quinze contos e duzentos mil réis), para a alínea 1 — "para artigos de expediente e desenho" — da Consignação n.º 1 — Material de Consumo — da verba n.º 77 do orçamento vigente, sendo:

- 7.200\$000 (sete contos e duzentos mil réis) da alínea 3 "para material de distribuição remunerada"; e
- 8.000\$000 (oito contos de réis) da alínea 4 "para compra de material para uniformes e fardamentos" da Consignação n.º 1 — Material de Consumo — Verba n.º 77 — Material e Serviços — DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO — § 14 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, em 19 de agosto de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

### EXPEDIENTE TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	Por centimetro de coluna	
	1.ª vez	Repetição
Composição de linha cheia	3\$000	2\$500
Composição tipo tabela	4\$500	4\$000

Uma página de linha cheia ... 550\$000  
 Meta página de linha cheia ... 280\$000  
 Uma página (balanços ou balancetes) ... 850\$000  
 Meta página (balanços ou balancetes) ... 430\$000

Os Balancetes de Prefeituras serão cobrados na base de 300\$000 por página

#### ASSINATURAS

Particulares ... 60\$000  
 Funcionários públicos ... 42\$000  
 Para o estrangeiro ... 150\$000

As assinaturas começam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro.

De hoje até o fim do ano:

Particulares ... 25\$000  
 Funcionários ... 18\$000

#### VENDA AVULSA

Número do dia ... \$400  
 Atrazado, do ano ... \$500

Anos anteriores, 1\$000 por ano, além do preço do exemplar do dia.

#### MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Para se obter o número de centímetros duma dada publicação assim se procede:

- a) Contam-se as letras, os sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação;
- b) Conta-se, em seguida, o número de linhas incluindo-se, entre estas, o título e o sub-título e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior;
- c) Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação.

A fração, si houver, será contada como um centímetro.

#### Telefones:

Diretoria ... 2-0539  
 Gerência e Redação ... 3-3753  
 Contadoria ... 3-3724  
 Secção de assinaturas e publicações ... 3-3584  
 Almoxarifado ... 3-3587  
 Oficina do fonal ... 3-3652  
 Oficina de obras ... 3-3638

### DECRETO-LEI N. 11.334, DE 19 DE AGOSTO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.676, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Os proventos da aposentadoria decretada na conformidade do disposto no art. 1.º, do decreto-lei n.º 9.702, de 5 de novembro de 1938, serão concedidos na seguinte base:

- a) 2.400\$000 anuais, aos oficiais de justiça de comarcas de 1.ª entrância;
- b) 4.200\$000 anuais, aos de comarca de 2.ª entrância;
- c) 6.000\$000 anuais, aos de comarcas de 3.ª entrância; e
- d) 7.200\$000 anuais, aos de comarca de 1.ª entrância.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 19 de agosto de 1940.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 11.335, DE 19 DE AGOSTO DE 1940

Eleva a rs. 100.000\$000 o pecúlio máximo da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.717, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A tabela de classificação dos atuais sócios da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos é a constante do presente decreto-lei.

Artigo 2.º — A joia nela estabelecida será aplicada somente nos casos de aumentos de pecúlio, oriundos de promoções.

Artigo 3.º — O pecúlio do Montepio dos Magistrados fica elevado a cem contos de réis (rs. 100.000\$000), sem prejuízo da verba para funeral de três contos de réis (Rs. 3.000\$000) para os atuais contribuintes.

Parágrafo único — As contribuições mensais relativas a esse pecúlio são de cem mil réis (rs. 100\$000).

Artigo 4.º — O presente decreto-lei não prejudica os direitos dos magistrados que já fizeram parte da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos ou do Instituto de Previdência do Estado, nem derroga o disposto no art. 8.º do decreto n.º 10.291, de 10 de junho de 1939, em relação à inscrição no mesmo Instituto dos funcionários e magistrados nomeados a partir da vigência do referido decreto.

Artigo 5.º — As deficiências de fundos porventura verificadas no Montepio dos Magistrados, por ocasião do pagamento dos pecúlios, serão supridas pela Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos.

Artigo 6.º — A Diretoria da Caixa Beneficente e do Montepio dos Magistrados do Instituto de Previdência organizará, até 1941, o fichário completo de família dos contribuintes das duas instituições: à proporção que for sendo organizado esse fichário, serão expedidas as respectivas apólices e os pagamentos dos pecúlios passarão a ser feitos aos herdeiros e beneficiários, portadores destas, independente de inventário ou partilha judicial.

Artigo 7.º — O Departamento Atuarial, do Instituto de Previdência do Estado, calculará, oportunamente, as reservas técnicas de ambas as instituições, propondo, depois, as medidas necessárias, em consequência das conclusões a que o cálculo atuarial chegar.

Artigo 8.º — Os ex-funcionários que decalram da Caixa Beneficente, em virtude de atraso no pagamento de contribuições, bem como os que vierem a decalrar, poderão inscrever-se facultativamente no Instituto de Previdência, respeitado o limite máximo de pecúlio de cem contos de réis (100.000\$000) e de idade, de sessenta anos.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1940.

ADHEMAR DE BARROS  
Coriolano de Góes  
José de Moura Rezende.